



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 069/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS**, localizados na **DF-079 (EPVP), TRECHO ENTRE A EPTG (DF-085) ATÉ O KM 6,2 SENTIDO EPNB (DF-075) – PARK WAY/DF, RA XXIV E ÁGUAS CLARAS/DF, RA XX**, objeto do **Processo nº 391.000.164/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como mediada compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **370 (trezentos e setenta) novas mudas de espécies arbóreas e nativas do bioma Cerrado**, podendo o órgão ambiental optar pela utilização de 50% do valor da compensação florestal, a ser revertida em prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras mediante acordo formal, conforme; Decreto nº 23.585/2003, que alterou o Decreto nº 14.783/1993;
- 2) O Departamento de Estradas de Rodagem - DER deverá promover o **transplântio dos 6 (seis) indivíduos de palmeiras** identificadas no trajeto previsto para a implantação da ciclovia, replantando-os em algum ponto ambientalmente adequado da própria DF-079 ;
- 3) O Departamento de Estradas de Rodagem - DER deverá afixar em local estratégico, uma placa com dimensões conforme o modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal da obra que trata a presente autorização;
- 4) Para a eventual autorização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
- 5) Depois de efetuada a compensação florestal este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de julho de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 069/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANGELO

Assinatura: 

Cargo: CHEFE DO NURA

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 14 / 7 / 09

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 069/2009 – IBRAM
COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que entre si firmam de um lado a **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.070.532/0001-03**, com sede no **SETOR NO SAIN BLOCO C – BRASÍLIA-DF**, representado neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Luiz Carlos Tanezini**, inscrito no **CPF/MF sob o nº** , portador da **Carteira de Identidade** , doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001 - 23** com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco 2, Edifício Maria Ramos Parente, CEP 70070-120, Brasília, DF, representado neste ato pelo Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas o Senhor **Roberto Rodriguez Suarez**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, a cumprir às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMITENTE** procederá, às suas expensas, ao plantio de **370 (trezentos e setenta)**, mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93) e, o transplântio de **06 (seis)** indivíduos de palmeiras a título de compensação florestal, em decorrência da execução e implantação do sistema de drenagem pluvial, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMITENTE** se responsabilizará, integralmente, pela aquisição, transporte de mudas, limpeza do terreno, adubação, correção do solo, coveamento e irrigação, quando necessária, além de reposição quando necessária, devido à mortalidade das mudas, e manutenção periódica, conforme definido no **Cronograma de Execução do Plantio e Manutenção** a ser apresentado, pelo comprometente, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cujo acompanhamento técnico deverá ser realizado pelo período mínimo de **2 (dois)** anos, objetivando resguardar o crescimento e a sobrevivência das mudas plantadas e, conseqüentemente o transplântio das **06 (seis)** exemplares de palmeira, objeto da clausula anterior.



CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Compromitente realizar o plantio das mudas ao longo da DF-170, em sítios seguros do ponto de vista do tráfego e para perenidade das árvores e o transplântio das **6 (seis)** exemplares de palmeira no trecho de realização das obras.

Parágrafo Único: A compromitente, tão logo realize o plantio das mudas e o transplântio das **6 (seis)** exemplares de palmeira, deverá comunicar, oficialmente, ao IBRAM para que seja contabilizado o número de mudas compensadas.

CLÁUSULA QUARTA

A compromitente deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constante no **TERMO DE COMPROMISSO** e das licenças ambientais ou autorizações ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Gestão da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão.

Parágrafo Único: Deverá, também, a compromitente, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor Paulo César Magalhães Fonseca – matrícula nº. 38051-2, fica responsável para acompanhar o cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, fica estipulado multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão



ser cobradas as imposições legais do Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da licença ambiental e/ou autorização ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser – lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante do **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, acordado com o IBRAM.

Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborado novo **Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção** de mudas, que deverá ser submetido a análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

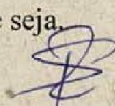
CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será efetivada pelo **COMPROMITENTE**, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Parágrafo Único: Deverá o **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciara publicação no DODF. Após efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos 391.000.475/2009.

CLÁUSULA NONA

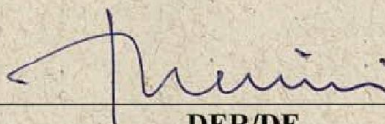
Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA

Por estar de acordo do que se encontra disposto no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o representante do DER/DF, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 16 de JULHO de 2009.



DER/DF
Luiz Carlos Tanezini
Presidente



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – IBRAM
Roberto Rodriguez Suarez
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas



DESPACHO

Em 6 de fevereiro de 2009.

Referência: Processo 391.000.146/2009.

Interessado: Programa Globo Rural

Assunto: Autorização de filmagem.

À Sulfi,

Encaminhamos cópia da 3ª via da Autorização de Filmagem nº 001/2009 – Sugap/Ibram, objeto dos autos 391.000.146/2009, com vistas ao acervo do Serviço de Registro e Controle – SRC.

Roberto Rodriguez Suarez
Superintendente

Sulfi